



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 725 / 88

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 719 / 88.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

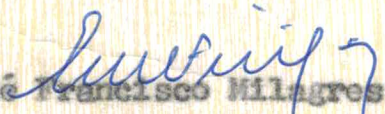
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 719 / 88 de 28 / 07 / 88, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado, a promover reajustes triangulares sobre os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com os percentuais acumulados da URV (Unidade de Referência de Preços), no trimestre, obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) 100 % (cem por cento), para os cargos de símbolo V-1 a V-5, inclusive;
- b) 80 % (oitenta por cento), para os cargos de Símbolo V-6 a V-7, inclusive;
- c) 60 % (sessenta por cento), para os cargos de Símbolo V-8 a V-11, inclusive.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de setembro de 1988.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal